

LEGITIMIDADE, CASAMENTO E RELAÇÕES DITAS ILÍCITAS EM SÃO JOÃO DEL REI (1730-1850)

*Silvia Maria Jardim Brügger**

RESUMO

Neste trabalho, discuto a caracterização, normalmente, atribuída à família mineira do período escravista, qual seja, a raridade das relações conjugais sancionadas pela Igreja e o predomínio de uniões ditas ilícitas. Trabalhando com informações de documentos diversos, mas especialmente dos registros paroquiais de batismo, de São João Del Rei, entre 1730 e 1850, tenho encontrado índices de legitimidade entre a população livre relativamente altos, embora declinantes no decorrer do período. Isto parece indicar que a raridade dos matrimônios não pode ser atribuída irrestritamente à população da Capitania/Província como um todo, durante um período tão longo e dispare quanto os séculos XVIII e XIX. Por outro lado, é fundamental considerar as diferenças de comportamento dos diversos grupos sociais, considerando a possibilidade de valores e projetos de vida diferenciados entre eles e observando as mudanças ocorridas ao longo do tempo. Esta abordagem processual, integrada às características específicas da região, permite uma melhor compreensão do comportamento conjugal daquelas pessoas e indica a necessidade de se matizar as generalizações concernentes à família mineira de então.

1 O PREDOMÍNIO DAS RELAÇÕES DITAS ILÍCITAS

Os trabalhos de história da família têm indicado, para Minas Gerais no período escravista, o predomínio de um comportamento conjugal no qual o casamento legal não era a regra. Pesquisas demográficas, baseadas em mapeamentos populacionais ou em registros paroquiais, têm mostrado respectivamente baixos índices de nupcialidade e altas taxas de ilegitimidade dos batizados (Costa, 1979 e 1981; Ramos, 1978, 1986 e 1990). Outras, centradas na análise de documentação qualitativa, têm se detido nas diversas formas assu-

* FUNREI.

midas por estas relações ditas ilícitas (Figueiredo, 1997). As explicações para este comportamento relacionam-se com as próprias características das Gerais. Autores como Boxer (1963) e Sérgio Buarque de Holanda (1985) já justificavam a raridade dos casamentos pela falta de mulheres, sobretudo brancas. A forma de ocupação da região, o seu caráter aventureiro e o próprio modo da exploração mineratória, sempre itinerante, atraía principalmente homens solteiros. Além disto, outras dificuldades também se interpunham à disseminação do matrimônio. Nas palavras de Laura de Mello e Souza,

“Dificultados por uma série de obstáculos de ordem econômica – o alto custo do sacramento – e religiosa – as limitações impostas pela Igreja –, os casamentos não se efetuaram na sua forma legítima, os indigentes sendo, ‘por assim dizer, arrastados pela falta de recursos a viver de modo irregular’.” (Souza, 1990, p. 143)¹

A irregularidade, a fluidez e a pobreza seriam as marcas das vidas destas pessoas, afastando-as do padrão conjugal que a Igreja e o Estado pretendiam impor-lhes. Nas Minas, como diz Mello e Souza, a “falta de laços familiares” seria o típico, diferentemente da “visão da sociedade colonial nucleada na família” (Souza, 1990, p. 113).

Mas, durante muito tempo, a historiografia também foi unânime em apresentar um quadro semelhante a este para o Brasil como um todo. O pioneiro trabalho de Maria Beatriz Nizza da Silva (1984) arrola toda uma gama de dificuldades burocráticas e financeiras que impediriam a maior parte da população de ter acesso ao matrimônio. Trabalhos demográficos, baseados, alguns (Samara, 1989; Silva Dias, 1984), em mapeamentos populacionais, apontavam para existência de significativa proporção de domicílios chefiados por mulheres solteiras, e outros (Costa, 1979; Ramos, 1990), utilizando-se de registros paroquiais, indicavam elevados índices de ilegitimidade entre os batizados.

Posteriormente, porém, alguns trabalhos demográficos indicaram perfis diferentes de comportamento conjugal, para regiões como Ubatuba e Santo Amaro, estudadas respectivamente por Marcílio (1986) e Venâncio (1986). Foi, porém, Ronaldo Vainfas quem diretamente discordou da argumentação de que o casamento não seria valorizado socialmente e que as exigências burocráticas e financeiras impostas pela Igreja afastaria a maior parte

¹ A autora cita, neste trecho, o trabalho de Costa (1977).

das pessoas do sacramento do matrimônio. Para este autor, o que justificava o alto índice de ilegitimidade observado era a contradição entre a estabilidade, representada pelo casamento, e a instabilidade da vida cotidiana de grande número de pessoas.

Sheila de Castro Faria, utilizando-se de fontes cartorárias e paroquiais e comparando os dados por ela constatados para a região de Campos dos Goitacazes – 89,6% de legitimidade entre a população livre e forra – com os indicados em outros trabalhos, afirma que os elevados índices de ilegitimidade seriam observados, de modo especial, em determinadas regiões, como centros urbanos, portuários e mineradores, sobre os quais têm-se debruçado a maioria dos trabalhos demográficos. Por outro lado, a constituição de família era condição necessária, em zonas agrárias, como o caso do norte fluminense, e o matrimônio legal viabilizava, no mais das vezes, o seu acesso, acarretando, sempre, alta taxa de legitimidade dos filhos.

Levando-se em consideração que as áreas rurais eram muito mais numerosas do que as urbanas, o matrimônio parece ter sido mais presente na sociedade brasileira do que se imaginava. O casamento, então, não apenas era valorizado e desejado, enquanto símbolo de estabilidade social, como, muitas vezes, era condição de sobrevivência de unidades domésticas mais pobres (Faria, 1998).

Estaríamos, portanto, diante de comportamentos familiares distintos, de acordo com as características socioeconômicas das regiões. Em algumas áreas o casamento seria mais viável do que em outras. No caso de Minas Gerais, porém, área de grande mobilidade espacial e social e onde os núcleos urbanos mais se fizeram presentes, continua-se a afirmar a raridade das uniões sancionadas pela Igreja.

2 LEGITIMIDADE E CASAMENTOS EM SÃO JOÃO DEL REI

As informações relativas a população de São João Del Rei, tanto livre quanto cativa, parecem, em princípio, corroborar este padrão². Os dados da Tabela 1³ apresentam sempre baixos índices de legitimidade, ao longo do sé-

2 Baseio-me, principalmente, em informações retiradas dos registros paroquiais de batismo de São João Del Rei. Estes documentos foram coletados conjuntamente com as Profas. Maria Leônia Chaves de Resende e Maria Teresa Cardoso.

3 Os dados relativos ao século XVIII serão apresentados com base numa amostra inicial de 12.217 registros, uma vez que o banco de dados deste período se encontra em fase de

culo XVIII e primeira metade do XIX. Os nascimentos legítimos, em geral, oscilaram no intervalo entre 50 e 60% dos batizados, atingindo seu ponto máximo, entre 1781 e 1790, com 61,56%. Constata-se, portanto, a grande importância nesta sociedade das relações ditas ilícitas, embora fossem sempre minoritários os nascimentos provenientes destas uniões em comparação com aqueles gerados por casais legitimamente casados. É interessante, porém, atentar para a diversidade de designações utilizadas nos registros para caracterizar os filhos de uniões não sancionadas pela Igreja.

Tabela 1

LEGITIMIDADE DOS NASCIMENTOS: LIVRES, LIBERTOS E ESCRAVOS

Período	Legitimidade							
	Legítimo	%	Natural	%	Exposto	%	Total	%
1736-1740	427	52,01	379	46,16	15	1,83	821	100
1741-1750	567	50,67	537	47,99	15	1,34	1119	100
1761-1770	789	57,46	522	38,02	62	4,52	1373	100
1771-1780	633	53,42	490	41,35	62	5,23	1185	100
1781-1790	1084	61,56	573	32,54	104	5,90	1761	100
1791-1800	2862	55,53	1940	37,64	352	6,83	5154	100
1801-1810	3217	57,75	2010	36,09	343	6,16	5570	100
1811-1820	3459	56,66	2278	37,31	368	6,03	6105	100
1821-1830	1749	57,82	1086	35,90	190	6,28	3025	100
1831-1840	973	52,48	817	44,07	64	3,45	1854	100
1841-1850	1212	55,42	930	42,52	45	2,06	2187	100
1851-1854	403	54,75	325	44,16	8	1,09	736	100

Fonte: Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Além das designações freqüentemente utilizadas nos assentos de batismo para caracterizar os batizados, quais sejam as de filhos legítimos, naturais ou expostos, aparecem alguns poucos casos com distintas classificações. São elas: dois filhos de mães casadas e pais ignorados; três filhos de mães casadas e pais ausentes; um filho “bastardo”; dez filhos de “pais incógnitos”; um filho de mãe solteira e pai casado; um filho de mãe casada e pai solteiro; 25 filhos naturais de mães casadas e seis filhos cujas mães nomearam o pai. Parece-me interessante pensar as razões desta diversidade na indicação da condição legal dos filhos, mesmo se tratando de casos isolados.

conclusão. O intervalo entre 1751 e 1760 não será trabalhado porque os registros desta época não foram ainda incluídos no banco de dados.

É importante pensar no significado de uma mulher poder nomear o pai de seu filho. A forma da redação do registro é sintomática:

“(...) batizou e pôs os santos óleos a Eugenio filho de Damasia Preta Godoi, solteira, desta freguesia, que nomeou por pai João da Silva da freguesia de Santo Antonio da Vila de São José (...)”⁴

Ao que tudo indica o padre aceita como verdade a informação da mulher sobre a paternidade de seu filho, sem que o pai estivesse presente. Aliás, é possível que ele nem soubesse desta nomeação, uma vez que morava em Freguesia distinta daquela onde foi realizado o batismo e vivia a mãe da criança. Não só mulheres livres nomeavam os pais de seus filhos, mas também cativas o faziam. Dos seis casos de nomeação dos pais pelas mães, dois eram de escravas que indicavam homens livres como pais de seus filhos.

A presença de pais nomeados pelas mães foi detectada também por Sheila de Castro Faria (1998), em registros de batismo da Freguesia de São Gonçalo do Recôncavo da Guanabara, para o século XVII. Segundo a autora, esta prática seria reflexo de um momento em que a tentativa de normatização imposta pela Igreja ainda não se fazia presente, tendo desaparecido dos registros no século XVIII. Acredito que os casos, por mim localizados, para São João Del Rei, possam ser ainda resquício de uma prática que gradativamente foi se perdendo, mas que, talvez, tenha perdurado por períodos diferenciados, de acordo com a região. Em Minas, por exemplo, creio que a criação do Bispado de Mariana, na década de quarenta do século XVIII, seja um marco importante para um maior controle sobre a redação dos registros paroquiais, especialmente em relação à legitimidade dos batizados. É importante atentar que a indicação da filiação no registro de batismo poderia ter conseqüências no futuro dos envolvidos, principalmente, no que dizia respeito ao direito de herança. É possível, portanto, que a Igreja tenha percebido os “problemas” que poderiam advir da aceitação simplesmente da palavra das mães das crianças. Vale ressaltar que, além dos casos citados, onde houve explícita referência à nomeação do pai da criança feita pela mãe, pude localizar também alguns casos em que havia a indicação de filho natural com a designação de pai e mãe do batizando. Não existia, porém, uma referência clara se os pais eram simplesmente conhecidos publicamente como tais, o que me parece mais provável, ou se estavam sendo nomeados pelas mães. Estes casos constituíam

4 Livro n. 2 de Batismos da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, p. 94. Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei.

0,69% de todos os filhos naturais. Percentagem baixa, sem dúvida, mas que se torna mais significativa quando analisada segundo as variações ao longo do período (Tabela 2).

Tabela 2

FILHOS NATURAIS COM INDICAÇÃO DE PAI E MÃE

Período	Total de Filhos Naturais (a)	Filhos Naturais com Indicação de Pai e Mãe (b)	Porcentagem (b) no Conjunto de (a) (%)
1736 – 1740	379	9	2,37
1741 – 1750	537	11	2,05
1761 – 1770	522	6	1,15
1771 – 1780	490	3	0,61
1781 – 1790	573	4	0,70
1791 – 1800	1940	2	0,10
1801 – 1810	2010	6	0,30
1811 – 1820	2278	13	0,57
1821 – 1830	1086	10	0,92
1831 – 1840	817	10	1,22
1841 – 1850	930	6	0,64
<i>Total</i>	<i>11562</i>	<i>80</i>	<i>0,69</i>

Fonte: Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Parece claro que, até meados do século XVIII, ainda que minoritária, esta prática de indicação nos registros dos nomes dos pais dos filhos naturais foi mais comum. Posteriormente, ela foi gradativamente diminuindo, sem, no entanto, desaparecer por completo, o que parece só ter ocorrido em fins da década de 1840⁵.

As **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** previam que:

“(...) quando o batizando não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo; porém havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de o haver.” [grifo meu] (CONSTITUIÇÕES... 1720)

5 Os dois últimos registros de filhos naturais nos quais aparecem os nomes dos pais datam de 1848.

Parece-me claro que não foi um aumento do escândalo presente nas relações ditas ilícitas que justificou o progressivo desaparecimento das referências aos nomes dos pais de filhos naturais, mas sim uma mudança na postura dos padres que passaram a tomar mais cuidado com as informações que registravam e a exigir, como diz Sheila de Castro Faria, “a declaração expressa do pai para a perfilhação” (Faria, 1998, p.318). Desta forma, praticamente sumiram dos registros paroquiais, não só os pais nomeados pelas mães, mas também os filhos adulterinos, de cujos assentos constavam os nomes de ambos os progenitores, registrados pelo pároco de São João Del Rei, em notória desatenção ao cuidado requerido pelas **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. Os dois registros feitos desta forma datam de 1739 e 1740. Posteriormente, os párocos tornaram-se mais “cuidadosos” na proteção dos homens que praticavam o adultério. A partir da década de 1740, os assentos indicam apenas os adúlteros femininos, ao registrarem os filhos naturais de mães casadas. Esta forma de anotação se mantém até 1838 e, em vários destes casos, há a indicação dos nomes dos maridos das mães, atribuindo-lhes ausências prolongadas que impediriam a paternidade. Quanto aos homens casados que tinham filhos fora do casamento, nada mais é informado pelos párocos sãojoanenses.

É interessante ainda atentar para as referências a filhos de mães casadas e pais ignorados e a filhos de mães casadas e pais ausentes. Na primeira situação não se explicita se as crianças são provenientes de relações entre as mães e seus respectivos cônjuges ou não, deixando indefinida assim a presença do adultério. Ambos os casos assim apresentados são de mães cativas. Já a segunda situação parece indicar que, apesar dos maridos se encontrarem ausentes, presume-se que eram eles os pais dos filhos de suas esposas.

Vale destacar ainda que a referência a “pais incógnitos” parece sugestiva, pois, em princípio, poder-se-ia entendê-la, apenas, como sinônimo de criança exposta. A distinção, porém, na designação pode ser indicativa de que a exposição não representasse sempre um desconhecimento pela comunidade dos pais das crianças abandonadas. Os “pais incógnitos” talvez fossem aqueles que realmente não podiam assumir publicamente a paternidade.

De agora em diante, porém, passarei a agrupar todos estes casos de filhos concebidos fora do casamento legitimado perante a Igreja, à exceção dos expostos e dos filhos de “pais incógnitos”, como “naturais”. Tal procedimento me parece adequado à pretensão de compreender as formas de relacionamento conjugal na sociedade sãojoanense de então.

Embora a maioria das crianças batizadas fosse filha de uniões legítimas, grande era o percentual de nascidos fora destas relações. Entendo que

uma melhor compreensão deste fato requer uma análise comparativa entre os diversos grupos sociais.

2.1 Comportamentos conjugais da população livre

Observando-se os dados da Tabela 3, constata-se, como seria de se esperar, que os nascimentos ilegítimos são mais freqüentes entre a população cativa e forra, mas, entre os livres, os filhos de uniões sacramentadas pela Igreja aparecem de maneira mais expressiva. Chama a atenção, entre os livres, a alta taxa de legitimidade observada até a década de 1750, momento de auge da atividade mineradora, quando seria de se esperar uma menor estabilidade da população refletida em índices inferiores de casamentos. Observa-se, porém, uma tendência sempre declinante nesta taxa, ao longo de todo período analisado. Como explicar este comportamento, quando o esperado seria que, com o declínio da mineração e a maior expansão das atividades agrícolas, houvesse um crescimento das uniões legítimas?

Em primeiro lugar, é importante salientar que esta não é uma especificidade de São João Del Rei ou mesmo das Gerais. Sheila de Castro Faria, analisando dados de diversas regiões brasileiras, afirma que seria o século XIX, e não o período colonial, o momento em que a ilegitimidade se tornou mais expressiva. Mas por que ocorre esta mudança? Para a autora,

“Ao que tudo indica, a ampliação progressiva das alforrias e o aumento da pressão da Igreja em levar avante o processo de sacralização e moralização das uniões fizeram com que o casamento e as maternidades fossem vividas com certeza por pequena parcela da população. Mas só no século XIX.” (Faria, 1998, p. 54)

Não sei se um maior empenho da Igreja em difundir o casamento possa ter tido uma conseqüência exatamente oposta ao seu intento, até porque nenhuma mudança pode ser observada na documentação do século XIX, especialmente, nos processos de banhos matrimoniais, que pudessem indicar uma maior burocracia ou controle para a realização daquele sacramento. Por outro lado, a ampliação das alforrias não pode responder pelas mudanças observadas em São João Del Rei, na medida em que a população liberta está sendo considerada separadamente dos livres. Aliás, para efeito de comparação com outros trabalhos, talvez seja interessante analisar conjuntamente os dados relativos a esses dois grupos sociais.

Tabela 3
LEGITIMIDADE X CONDIÇÃO DA MÃE

PERÍODO	CONDIÇÃO DA MÃE																							
	LIVRE								FORRA								ES CRAVA							
	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%
1736-1740	335	85,68	41	10,49	15	3,83	391	100	12	23,08	37	71,15	3	5,77	52	100	80	21,16	297	78,57	1	0,27	378	100
1741-1750	428	85,26	60	11,95	14	2,79	502	100	31	26,50	83	70,94	3	2,56	117	100	108	21,60	392	78,40	-	-	500	100
1761-1770	539	78,12	92	13,33	59	8,55	690	100	92	45,32	106	52,22	5	2,46	203	100	158	32,92	322	67,08	-	-	480	100
1771-1780	458	76,21	99	16,47	44	7,32	601	100	51	32,69	87	55,77	18	11,54	156	100	124	28,97	304	71,03	-	-	428	100
1781-1790	767	74,98	155	15,15	101	9,87	1023	100	34	33,01	66	64,08	3	2,91	103	100	283	44,57	352	55,43	-	-	635	100
1791-1800	1946	69,18	545	19,37	322	11,45	2813	100	199	37,91	300	56,72	30	5,67	529	100	717	39,57	1095	60,43	-	-	1812	100
1801-1810	2254	69,25	687	21,10	314	9,65	3255	100	275	44,50	313	50,65	30	4,85	618	100	688	40,57	1008	59,43	-	-	1696	100
1811-1820	2656	70,20	774	20,45	354	9,35	3784	100	208	40,94	286	56,30	14	2,76	508	100	595	32,82	1218	67,18	-	-	1813	100
1821-1830	1445	69,14	461	22,06	184	8,80	2090	100	33	40,74	43	53,09	5	6,17	81	100	271	31,73	582	68,15	1	0,12	854	100
1831-1840	876	67,13	365	27,97	64	4,90	1305	100	16	51,61	14	45,17	1	3,22	31	100	81	15,64	437	84,36	-	-	518	100
1841-1850	1109	71,46	398	25,64	45	2,90	1552	100	7	30,43	16	69,57	-	-	23	100	96	15,69	516	84,31	-	-	612	100
1851-1854	371	69,22	157	29,29	8	1,49	536	100	10	41,67	14	58,33	-	-	24	100	22	12,50	154	87,50	-	-	176	100

Fonte: Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Legitimidade: Leg. = Legítimo; Nat. = Natural; Exp. = Exposto.

* No caso dos expostos, estou considerando a condição das pessoas que receberam as crianças em suas casas.

Obviamente que os dados da Tabela 4 indicam índices menores de legitimidade, uma vez que os filhos naturais foram sempre mais freqüentes entre as mães libertas do que entre as livres. No entanto, comparando estes índices com os observados em outras regiões, eles nos parecem bastante expressivos. Em Vila Rica, em 1804, observa-se 47,82% de filhos legítimos; em Furquim, no mesmo ano, este índice é de 59,2%; em Passagem de Mariana, 62,8%; em Mariana, 46,1%; em Nossa Senhora dos Remédios, 81,2% (Costa, 1981). À exceção desta última área, os dados da legitimidade em São João Del Rei são sempre superiores. Como explicar este fato? É preciso ressaltar que São João Del Rei foi, além de importante centro urbano e minerador das Gerais, região de produção de alimentos. Os dados apresentados, portanto, abarcam não só a Vila como também batizados realizados em diversas capelas, muitas das quais situadas em regiões mais rurais, embora seja difícil definir os limites entre o urbano e o rural. Não é à toa que a legitimidade de Nossa Senhora dos Remédios supera a de São João Del Rei. Ela também se situa na Comarca do Rio das Mortes e caracteriza-se pela produção agrícola voltada para o auto-consumo. Parece-me, portanto, que Sheila de Castro Faria tem razão ao afirmar que os maiores índices de legitimidade são constatados em áreas rurais (Faria, 1998).

Tabela 4

LEGITIMIDADE ENTRE OS FILHOS DE MÃES LIVRES E FORRAS

Período	Legitimidade						Total	%
	Legítimo	%	Natural	%	Exposto*	%		
1736-1740	347	78,33	78	17,61	18	4,06	443	100
1741-1750	459	74,15	143	23,10	17	2,75	619	100
1761-1770	631	70,66	198	22,17	64	7,17	893	100
1771-1780	509	67,24	186	24,57	62	8,19	757	100
1781-1790	801	71,13	221	19,63	104	9,24	1126	100
1791-1800	2145	64,18	845	25,28	352	10,54	3342	100
1801-1810	2529	65,30	1000	25,82	344	8,88	3873	100
1811-1820	2864	66,73	1060	24,70	368	8,57	4292	100
1821-1830	1478	68,08	504	23,21	189	8,72	2171	100
1831-1840	892	66,76	379	28,37	65	4,87	1336	100
1841-1850	1116	70,86	414	26,28	45	2,86	1575	100
1851-1854	381	68,04	171	30,54	8	1,43	560	100

Fonte: Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

* No caso dos expostos, estou considerando a condição das pessoas que receberam as crianças em suas casas.

Para melhor se compreender as diferenças de comportamento conjugal entre os meios rurais e urbano, convém isolar os dados relativos aos ba-

tismos realizados na Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei. Este procedimento é válido, na medida em que não tenho como afirmar as características das áreas onde se situavam cada uma das capelas, mas, ao analisar os batismos celebrados na Matriz, com certeza, estarei cobrindo a maior parte da população urbana da Vila.

Constata-se, de uma maneira geral, para os diversos grupos sociais, que a legitimidade realmente tende a ser menor quando isolamos os dados relativos aos batismos realizados na Matriz. O comportamento declinante da legitimidade, entre os livres, no decorrer do período, se mantém, ainda que de uma maneira menos linear. É interessante sublinhar que os trabalhos demográficos sobre Minas Gerais têm-se baseado, principalmente, em mapeamentos populacionais feitos em 1804 e na década de 1830, momentos nos quais os índices de legitimidade de São João Del Rei indicam um aumento das práticas ditas ilícitas entre a população livre. Parece-me, portanto, conveniente não generalizar suas conclusões para períodos anteriores. Ao que tudo indica, a tão propalada fluidez e instabilidade da população mineira colonial não pode ser inferida de dados relativos ao século XIX. Ao menos no que diz respeito a São João Del Rei, seus índices de legitimidade parecem caracterizar uma realidade distinta e que precisa ser compreendida de uma perspectiva processual.

Por outro lado, os dados do mapeamento populacional⁶ realizado em São João Del Rei, na década de 1830, momento em que as taxas de legitimidade não eram as mais altas, indicam que a nupcialidade, mesmo no século XIX, não era tão baixa como se poderia pensar. Na Vila, considerando-se a população livre e forra⁷, maior de 12 anos, 41,18% das mulheres e 45,08% dos homens eram casados ou viúvos. Ora, tratando-se de uma área urbana e considerando-se que as idades matrimoniais, sobretudo para os homens (Ver Tabelas 6 e 7), não eram normalmente baixas, estes percentuais parecem-me expressivos. Nos distritos, os índices são ainda maiores: 56,24% dos homens livre e forros e 58,12% das mulheres são ou foram casados. Este é mais um indicativo de que na Vila, área urbana, os casamentos eram menos difundidos do que nos demais distritos da região.

6 Os dados deste mapeamento foram trabalhados por uma equipe de pesquisadores do CEDEPLAR/UFMG, coordenados pela Profa. Dra. Clotilde Paiva, que tem disponibilizado o seu banco de dados a outros pesquisadores. Agradeço ao Prof. Dr. Afonso d'Alencastro Graça Filho que me facultou acesso a esse banco. O documento original encontra-se no Arquivo Público Mineiro.

7 Na Vila, não aparecem pessoas forras, indicando que esta condição foi omitida no documento e que, portanto, esta população encontra-se inserida no universo dos livres.

Tabela 5**LEGITIMIDADE X CONDIÇÃO DA MÃE – BATISMOS REALIZADOS NA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO PILAR**

PERÍODO	CONDIÇÃO DA MÃE																							
	LIVRE								FORRA								ESCRAVA							
	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%	Leg.	%	Nat.	%	Exp.*	%	Total	%
1736-1740	79	76,70	19	18,45	5	4,85	103	100	6	17,65	26	76,47	2	5,88	34	100	24	14,12	145	85,29	1	0,59	170	100
1741-1750	91	74,59	20	16,39	11	9,02	122	100	20	24,10	60	72,29	3	3,61	83	100	20	8,55	214	91,45	-	-	234	100
1761-1770	129	66,84	37	19,17	27	13,99	193	100	44	37,93	69	59,48	3	2,59	116	100	36	16,82	178	83,18	-	-	214	100
1771-1780	112	64,00	39	22,29	24	13,71	175	100	38	33,04	62	53,92	15	13,04	115	100	22	10,43	189	89,57	-	-	211	100
1781-1790	95	54,91	43	24,86	35	20,23	173	100	4	25,00	12	75,00	-	-	16	100	15	15,79	80	84,21	-	-	95	100
1791-1800	498	57,44	211	24,34	158	18,22	867	100	62	26,73	145	62,50	25	10,77	232	100	104	19,30	435	80,70	-	-	539	100
1801-1810	419	52,44	242	30,29	138	17,27	799	100	137	42,95	167	52,35	15	4,70	319	100	85	19,72	346	80,28	-	-	431	100
1811-1820	678	57,95	285	24,36	207	17,69	1170	100	117	38,74	174	57,62	11	3,64	302	100	61	12,13	442	87,87	-	-	503	100
1821-1830	832	63,80	328	25,15	144	11,05	1304	100	20	36,36	32	58,18	3	5,46	55	100	87	18,87	374	81,13	-	-	461	100
1831-1840	768	66,78	325	28,26	57	4,96	1150	100	11	55,00	8	40,00	1	5,00	20	100	71	15,64	383	84,36	-	-	454	100
1841-1850	909	70,30	345	26,68	39	3,02	1293	100	6	30,00	14	70,00	-	-	20	100	63	12,48	422	87,52	-	-	505	100
1851-1854	277	67,73	125	30,56	7	1,71	409	100	8	40,00	12	60,00	-	-	20	100	20	14,29	120	85,71	-	-	140	100

Fonte: Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

* No caso dos expostos, estou considerando a condição das pessoas que receberam as crianças em suas casas.

As informações deste mapeamento indicam ainda que o casamento, no mais das vezes, estava associado ao estabelecimento de domicílio próprio. Entre os homens chefes de fogos, na Vila, 69,20% eram casados e 6,69%, viúvos. Nos demais distritos, constituíam respectivamente 86,72% e 4,54%. Entre os agregados, na Vila, 93,92% eram solteiros e, nos outros distritos, 93,89% o eram.

Já entre as mulheres, a situação era distinta. Os fogos chefiados por mulheres, na Vila, o eram, na maioria dos casos, por solteiras (58,57%). Nos demais distritos, as chefes de domicílio eram, principalmente, viúvas (54,71%) e apenas 36,47% eram solteiras. Estes percentuais são compatíveis com os menores índices de legitimidade observados nos batismos celebrados na Matriz. Eles indicam que era na área urbana que as mulheres solteiras encontravam meio mais propício para garantir sua sobrevivência ou que, ali, talvez o casamento fosse menos necessário para seus projetos de vida.

Outro aspecto importante que pode ter influência sobre os índices de legitimidade é a idade dos noivos ao contraírem as núpcias. Na Tabela 6, pode-se notar, para duas décadas do século XIX, casamentos relativamente precoces das mulheres sãojoanenses, o que talvez possa ajudar a explicar os índices maiores de legitimidade nesta região. Vale destacar que 75% das noivas, entre 1831 e 1840, e 66,67%, entre 1841 e 1850, casaram-se até os vinte anos de idade.

Tabela 6

IDADE DAS NOIVAS

Idade da Noiva	Período			
	1831-1840	%	1841-1850	%
12-15 anos	4	20	6	16,67
16-20 anos	11	55	18	50,00
21-25 anos	2	10	8	22,22
26-30 anos	1	5	2	5,55
31-35 anos	1	5	-	-
36-40 anos	1	5	1	2,78
41-45 anos	-	-	1	2,78
<i>Total</i>	<i>20</i>	<i>100</i>	<i>36</i>	<i>100</i>

Fonte: Processos de Banhos Matrimoniais.
Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Por outro lado, os homens casavam-se, normalmente, mais tarde do que as mulheres. Apenas 26,32%, entre 1831 e 1840, e 9,52%, entre 1841 e 1850, receberam este sacramento até os vinte anos de idade.

Tabela 7

IDADE DOS NOIVOS

Idade do Noivo	Período			
	1831-1840	%	1841-1850	%
16-20 anos	5	26,31	4	9,52
21-25 anos	6	31,58	15	35,71
26-30 anos	3	15,79	16	38,10
31-35 anos	2	10,53	3	7,15
36-40 anos	2	10,53	2	4,76
41-45 anos	-	-	1	2,38
46-50 anos	1	5,26	-	-
51-55 anos	-	-	1	2,38
<i>Total</i>	<i>19</i>	<i>100</i>	<i>42</i>	<i>100</i>

Fonte: Processos de Banhos Matrimoniais. Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Um fator que pode explicar estas idades masculinas mais elevadas do que as femininas – embora este não seja um dado inesperado – é a migração. Em Minas Gerais, o movimento migratório parece ter sido um fenômeno basicamente masculino (Tabelas 8 e 9), sobretudo no século XIX.

Tabela 8

ORIGENS DOS NOIVOS

Origem	Período			
	1745-1800	%	1801-1850	%
São João Del Rei	9	64,28	10	9,35
Outras Áreas do Brasil	3	21,43	44	41,12
Portugal	2	14,29	48	44,86
Outros Reinos Estrangeiros	-	-	5	4,67
<i>Total</i>	<i>14</i>	<i>100</i>	<i>107</i>	<i>100</i>

Fonte: Processos de Banhos Matrimoniais. Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

Tabela 9

ORIGENS DAS NOIVAS

Origem	Período			
	1745-1800	%	1801-1850	%
São João Del Rei	10	76,92	39	48,75
Outras Áreas do Brasil	2	15,38	41	51,25
Portugal	1	7,69	-	-
<i>Total</i>	<i>13</i>	<i>100</i>	<i>80</i>	<i>100</i>

Fonte: Processos de Banhos Matrimoniais. Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei.

No século XVIII, a diferença entre a migração masculina e a feminina não aparece de maneira tão expressiva quanto no século XIX. Chama a atenção o fato de que, dentre os homens que estavam se fazendo proclamar para casar, naquele século, quase a totalidade indicando a origem nos processos, 35,72% eram migrantes. Já no século seguinte, 90,65% o eram. É claro que o número de processos de que disponho, no momento, para o século XVIII, é ainda pequeno e talvez não dê conta do *rush* da mineração. Mas a proporção assumida pela migração nos oitocentos parece muito significativa. E, mais do que isto, dentre os migrantes, destacavam-se os portugueses. Por outro lado, as mulheres eram mais sedentárias. Embora, no século XIX, decaia a proporção de noivas nascidas em São João Del Rei, há que se considerar que este percentual continua a ser expressivo. Além disso, entre as migrantes prevalecem aquelas originárias de outras áreas mineiras (85,37% do total das migrantes, no século XIX). Só a vizinha Vila de São José respondia por 21,95% das noivas originárias de outras áreas brasileiras. Ou seja, além de migrarem menos, as mulheres, quando o faziam, deslocavam-se para regiões mais próximas do que os homens. Este quadro demonstra que, neste período, eram sobretudo os homens migrantes que se casavam com as mulheres da região, buscando provavelmente uma inserção nas suas relações familiares e de sociabilidade⁸.

Vale ressaltar, porém, que a migração, normalmente, não era aleatória. Pode-se observar que muitas vezes o migrante já possuía parentes ou conhecidos na região para onde se dirigia, o que também deve ter facilitado o acesso ao matrimônio.

Além disso, mesmo sendo esta uma importante área comercial, especialmente, no século XIX, não deixa de ser interessante o fato de muitos destes migrantes estarem vinculados à atividade comercial. Alguns portugueses, por exemplo, passaram um certo tempo na cidade do Rio de Janeiro como caixeiros, antes de se dirigirem para Minas. Muitos mantiveram esta ocupação, outros conseguiram estabelecer-se com negócio próprio. Parece-me que, se, no século XVIII, a mineração atraiu muitas pessoas para a região, na centúria seguinte, foi o comércio que o fez.

Ora, se os homens migravam mais do que as mulheres, é compreensível que se casassem mais tardiamente. Afinal, eles precisavam conquistar os meios necessários para uma vida estável. Já as mulheres, especialmente as

8 Quadro semelhante foi observado por Sheila de Castro Faria para Campos dos Goitacazes, no século XVIII, e por Muriel Nazzari para São Paulo, entre os séculos XVII e XIX. Cf. Faria (1998) e Nazzari (1991).

pertencentes aos grupos sociais mais privilegiados, podiam contar com a economia familiar, através dos dotes que recebiam. Assim sendo, podiam casar-se mais precocemente, o que, por sua vez, deve ter contribuído para o estabelecimento de índices de legitimidade mais elevados. Aliás, Donald Ramos (Ramos, 1990, p. 157-160), constatou, para Vila Rica, nos séculos XVIII e XIX, que as mães solteiras tinham seu primeiro filho mais tarde que as casadas e, até como consequência disto, tendiam a ter menos filhos. Se isto for verdade também em São João Del Rei⁹, juntamente com as baixas idades de casamento das mulheres, poderá ajudar a explicar os índices de legitimidade mais altos nesta região.

Por outro lado, embora os dados de que disponho sejam relativos apenas a migrantes que estavam se casando, eles parecem indicar que, ao menos para São João Del Rei, os movimentos migratórios se intensificaram no século XIX. Talvez este seja um dos elementos que possa explicar a redução da legitimidade entre os livres, naquela centúria.

É interessante notar, também, a influência exercida pelas variações dos índices de exposição sobre a legitimidade. Observando as Tabelas 3 e 4, constata-se que, até 1750, o número de crianças expostas era relativamente baixo. A partir de então, este índice cresceu de maneira significativa, atingindo seu ápice entre 1791 e 1800, mas mantendo uma proporção expressiva até 1830, quando começou a declinar vertiginosamente.

A exposição é um fator importante na alteração dos índices de legitimidade. Na comparação entre os dados relativos à população livre da Tabela 3 e os da Tabela 10, constata-se que caso os expostos fossem excluídos dos cálculos não só as taxas de legitimidade entre os livres seriam mais elevadas, como seu declínio, embora fosse relativamente linear, ao longo do período, se acentuaria a partir de 1790, quando a atividade mineratória encontrava-se em crise. Desta forma, poder-se-ia interpretar esta intensificação da queda da legitimidade como um reflexo de um momento de instabilidade econômica. Veja bem que não afirmo que o declínio da mineração tenha levado a uma “involução econômica”¹⁰ da região, mas acredito que na medida em que o setor que havia justificado a própria ocupação das Gerais entra em declínio, as formas de organização familiar devem ter sido redefinidas, assim como o foi a própria economia, ainda que não partindo do zero, mas conferindo nova dimensão a atividades já anteriormente praticadas, como o comércio e a produção de alimentos. Desta forma, as mudanças de ordem econômica estariam

9 Futuramente, com o avançar da análise dos dados desta pesquisa, poderei comprovar esta idéia de maneira mais consistente.

10 Termo cunhado por Furtado (1982).

ligadas diretamente à acentuação da queda da legitimidade e, conseqüentemente, a uma redução da nupcialidade na região.

Tabela 10

LEGITIMIDADE ENTRE OS FILHOS DE MÃES LIVRES,
EXCLUÍDOS OS EXPOSTOS

Período	Legitimidade					
	Legítimo	%	Natural	%	Total	%
1736–1740	335	89,09	41	10,91	376	100
1741–1750	428	87,70	60	12,30	488	100
1761–1770	539	85,42	92	14,58	631	100
1771–1780	458	82,23	99	17,77	557	100
1781–1790	767	83,19	155	16,81	922	100
1791–1800	1946	78,12	545	21,88	2491	100
1801–1810	2254	76,64	687	23,36	2941	100
1811–1820	2656	77,43	774	22,57	3430	100
1821–1830	1445	75,81	461	24,19	1906	100
1831–1840	876	70,59	365	29,41	1241	100
1841–1850	1109	73,59	398	26,41	1507	100
1851–1854	371	70,26	157	29,74	528	100

Fonte: Registros Paroquias de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar.

Mas, seria a exclusão dos expostos um procedimento metodológico correto? Para responder a esta questão é preciso primeiro considerar os objetivos pelos quais se calculam os índices de legitimidade. Ou seja, o cálculo da legitimidade visa possibilitar uma caracterização do comportamento conjugal da população. Quais seriam as relações conjugais dos progenitores das crianças abandonadas? Ora, normalmente os expostos são tidos como frutos de uniões ilícitas tanto de membros das elites que por razões morais procuravam encobrir seus “pecados” (Russell-Wood, 1981; Silva, 1980/81; Faria, 1998), quanto das camadas populares que por diversos motivos não conseguiam arcar com a criação dos filhos (Bacelar, 1994). Mas, Renato Pinto Venâncio, que estudou os abandonos de crianças nas Rodas do Rio de Janeiro e Salvador, assim analisa a relação entre exposição e ilegitimidade:

“(...) a questão não é saber se houve ou não filhos ilegítimos abandonados por razões morais, mas, sim, conhecer a amplitude do fenômeno no movimento geral das matrículas da Casa da Roda. Se o papel da instituição era acobertar os bastardos, a tendência seria o aumento do

número de matrículas ser acompanhado da diminuição da frequência de filhos ilegítimos no registro paroquial. A mãe não assumia o bastardo; enviava-o ao auxílio hospitalar, onde a criança se misturava aos legítimos e aos órfãos assistidos.” (Venâncio, 1999, p. 87)

No entanto, esta correspondência entre bastardia e abandono não foi constatada nos dados apresentados pelo autor. Aliás, também nos dados sobre São João Del Rei, não se observa um paralelismo entre aumento da exposição e declínio da filiação ilegítima. Venâncio, então, procurou estudar uma segunda hipótese, qual seja a de que seria a pobreza o elemento deflagrador da exposição de crianças. Para verificá-la, comparou as oscilações de preços de alimentos nas cidades estudadas com os abandonos de crianças. Concluiu haver uma relação positiva entre estas variáveis, mas entendeu que a pobreza isoladamente não justificava a exposição. Esta, normalmente, ocorria quando à pobreza se somava uma “crise familiar”, associada no mais das vezes à morte dos parentes próximos. Assim sendo, talvez não se deva considerar automaticamente os expostos como sendo frutos de uniões ilegítimas, ainda que, entre as camadas populares, se possa supor que os casamentos fossem mais raros. Esta argumentação de Venâncio me parece bastante plausível e, embora não se adapte totalmente à situação, me fornece algumas pistas para analisar um caso intrigante registrado em São João Del Rei.

Em nove de maio de 1790, na Capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra, foi batizado Prudencio, filho legítimo de Francisco Rodrigues Fonseca e de Clara Teodora Xavier Silva, exposto em casa de Antonia Francisca Xavier. Este foi o único registro de batismo de uma criança exposta, do qual constava a indicação de filiação legítima e o nome dos pais. O que justificaria esta exposição? Não poderia ser nenhum problema de ordem moral, uma vez que se tratava de uma filiação legítima e de conhecimento público. Talvez a pobreza associada a uma crise familiar, como sugere Venâncio, pudesse explicá-la. Mas, neste caso, a crise não seria provocada pela morte de um dos progenitores. Em quatro de agosto de 1791, o casal batizava mais um filho legítimo, Francisco. Este não foi enjeitado, mas teve como madrinha a mesma Antonia Francisca Xavier. Esta, por sua vez, além de Prudencio, recebeu em sua casa, em 1791, mais um exposto, Fábio, que foi apadrinhado pelo mesmo Francisco Rodrigues Fonseca e sua mulher Clara Teodora Xavier Silva. Seria o sobrenome comum – Xavier – indicativo de parentesco entre as duas mulheres? Infelizmente a falta de regras para atribuição de sobrenomes no Brasil de então não permite esta ilação. Mas, com certeza, os vínculos que uniam estas pessoas eram bastante sólidos. A exposição de Prudencio talvez

possa ser atribuída a uma doença de sua mãe, que a impossibilitasse do cuidado da criança. Pode-se também aventar a hipótese de que a “crise familiar” não tivesse atingido o casal Francisco e Clara Teodora, mas sim a Antonia Francisca. É preciso ter em conta que este caso se passa em momento de instabilidade econômica na região, em função do declínio de atividade mineradora. Nesta circunstância, é possível que o auxílio pago pela Câmara aos que criavam enjeitados constituísse uma ajuda para a manutenção das unidades domésticas. Neste caso, a exposição não só de Prudencio, mas também de Fábio poderia representar uma forma de ganho para Antonia Francisca. Assim sendo, a solidariedade teria o sentido inverso ao imaginado anteriormente, partindo dos pais do exposto para com aquela que iria criá-lo. Aliás, em relação a isto, é interessante lembrar que Ida Lewkowitz, estudando as relações familiares, em Mariana, nos séculos XVIII e XIX, afirma a importância da solidariedade nos laços de família. Segundo a autora, na organização dos domicílios não havia um padrão baseado em fases necessárias pré-estabelecidas, mas as mudanças em suas composições respondiam a circunstâncias nas quais os laços de solidariedade, não só entre consangüíneos, mas também amigos, vizinhos e compadres, se manifestavam (Lewkowitz, 1992, p. 141). De qualquer forma, por enquanto, só posso levantar suposições sobre as relações entre Antonia Francisca, Clara Teodora e Francisco, que teriam levado à exposição de Prudencio. Claro fica, porém, que não se tratava de um mero abandono.

Parece-me, pois, precipitado considerar os enjeitamentos como indicativos apenas de relações ilícitas. Mas, ainda que assim pudesse ser considerado, restaria um outro problema a interferir na análise da legitimidade por grupo social. É fato que a maior parte das pessoas que recebiam enjeitados em suas casas eram livres, no entanto, nada se sabe quanto a seus pais. Provavelmente, não eram todos livres. Ora, nos cálculos de legitimidade, incluindo os expostos, é possível que o comportamento conjugal da população livre esteja sendo deturpado pela presença de crianças geradas por mães forras e cativas, mas que foram enjeitadas a pessoas livres. Qual seria, então, o procedimento correto, incluir ou não os expostos nos cálculos de legitimidade, especialmente, os especificados por grupos sociais? Parece-me que, como ambos os procedimentos têm problemas, o melhor seja – como tentei fazê-lo – discutí-los apresentando os limites de cada um deles e sugerindo diferentes caminhos de interpretação.

Para finalizar esta discussão sobre os expostos, entendo que é necessário explicar as variações em seus índices ao longo do período. Vale ressaltar que o fato de o percentual de enjeitamentos apresentar-se, em geral, mais elevado quando se consideram apenas os batismos realizados na Matriz de Nossa Senhora do Pilar (Tabela 5) se coaduna com as afirmações da historiografia de

ser a exposição um fenômeno mais urbano do que rural. Quanto a suas oscilações no tempo, constata-se (Tabelas 3, 4 e 5) que a exposição aumenta progressivamente com o aproximar do fim do século XVIII e mantém-se em patamares bastante elevados até 1830. O crescimento da exposição, em finais dos setecentos, foi observado também por Laura de Mello e Souza, ao estudar o fenômeno em Mariana. Segundo a autora,

“Tal evidência têm (...) relação direta com as dificuldades enfrentadas pela capitania, advindas da crise mineratória e dos impasses ante a reorientação oficial das atividades econômicas: seja porque os pais não tinham meios suficientes para arcar com a criação dos filhos, seja porque, estrategicamente, expunham os filhos a fim de obter, de modos indiretos, o financiamento de sua manutenção. Não se pode contudo desconsiderar o aumento populacional da capitania no terceiro quartel do século, indicado por gama variada de fontes, e que, por razões óbvias, implicaria no aumento de nascimentos não-desejáveis.”
(Souza, 1999, p. 50)

Parece-me que os argumentos da autora são plausíveis para explicar o aumento da exposição também em São João Del Rei. Já o declínio desta prática deve estar ligado à criação da Roda de Expostos pela Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, em 1832 (Resende, [s.n.t.]). Segundo Venâncio, supunha-se que as Rodas seriam um mecanismo de inibição dos abandonos, uma vez que implicava na entrega da criança a uma instituição e a uma maior ruptura dos laços familiares. Parece que, ao menos em São João Del Rei, esta suposição se fez realidade, uma vez que, a partir da década de 1830, os enjeitamentos declinam de maneira acentuada.

Voltando, porém, à legitimidade dos nascimentos entre a população livre, parece-me claro que quer se considere ou não os índices de exposição, a proporção de filhos nascidos de casais unidos segundo às normas da Igreja apresenta-se relativamente elevada, ao longo de todo o período, quando comparada com o quadro normalmente atribuído às Gerais.

2.2 Comportamentos conjugais da população liberta

Em relação à população liberta, a realidade apresenta-se de maneira distinta. Os índices de legitimidade entre os filhos deste grupo social sempre foram inferiores aos dos livres e, mais do que isto, à exceção do período entre

1831 e 1840, os frutos de uniões sancionadas pela Igreja foram superados pelos provenientes de relações ditas ilícitas (Tabelas 3 e 5). Por que isto acontece? A resposta mais simples poderia ser buscada nos argumentos apresentados, primeiramente, por Maria Beatriz Nizza da Silva e depois seguidos por grande parte da historiografia (Silva, 1984; Figueiredo, 1997), quanto às dificuldades burocráticas e financeiras para a realização dos matrimônios. Considerando-se os libertos como mais pobres e instáveis do que os livres, esclarecer-se-ia seu menos freqüente recurso ao casamento. Neste caso, está-se entendendo que mesmo que quisessem contrair o referido sacramento, teriam maiores obstáculos para fazê-lo, como, por exemplo, o pagamento das custas dos processos matrimoniais e a apresentação da documentação necessária. No entanto, é preciso considerar que a Igreja procurava facilitar o acesso dos mais pobres ao casamento, dispensando-os do pagamento dos processos, desde que apresentassem atestados de pobreza passados pelos respectivos párocos. Além disso, os documentos podiam ser substituídos pela apresentação de testemunhas que comprovassem o estado “livre e desimpedido” do nubente. Esta, portanto, não me parece ser uma explicação plausível.

Talvez o melhor fosse pensar que os forros possuíam uma menor estabilidade tanto física – migravam mais – quanto econômica, o que dificultaria a manutenção da vida de casado. Como sugere Ronaldo Vainfas (Vainfas, 1989), não faltariam os recursos para a realização do matrimônio, mas para o estabelecimento de uma vida mais estável.

Outra hipótese para explicar a menor freqüência de matrimônios entre os libertos, foi levantada por Sheila de Castro Faria (Faria, 1999): haveria entre as forras africanas uma opção pelo não casamento. Isto se explicaria, segundo a autora, pela possibilidade de relativa prosperidade¹¹ destas mulheres através do comércio de tabuleiro, atividade esta bastante difundida nas Gerais (Reis, 1989; Figueiredo, 1993) e já na África tradicionalmente desenvolvida pelas mulheres. Desta forma, elas deteriam um saber próprio ligado a este fazer que lhes garantiria maiores chances de prosperidade, por exemplo, do que às crioulas. Ora, se elas conseguiam prosperar na condição de solteiras, por que haveriam de buscar o matrimônio? Deve-se sempre lembrar que este era acima de tudo um negócio (Brügger, 1995) e, como tal, neste caso, poderia representar para a mulher forra apenas a divisão do patrimônio já conquistado no estado de solteira. Por isto, talvez se justifique a opção por se manterem

11 A autora enumera alguns dados que permitem perceber esta relativa prosperidade das forras, especialmente, as de origem africana, tais como a propriedade de escravos e a freqüência com que testavam (Faria, 1999).

inuptas. Esta hipótese parece-me ainda mais plausível se considerarmos, apesar da grande ausência desta informação nos registros de batismo, as origens das mães forras.

Tabela 11

ORIGENS DAS MÃES FORRAS

Período	Africanas	%	Crioulas	%	Outras	%	Total	%
1736–1740	6	66,67	3	33,33	–	–	9	100
1741–1750	13	41,93	15	48,39	3	9,68	31	100
1761–1770	3	3,49	80	93,02	3	3,49	86	100
1771–1780	1	1,78	54	96,44	1	1,78	56	100
1781–1790	2	3,70	52	96,30	–	–	54	100
1791–1800	10	3,82	252	96,18	–	–	262	100
1801–1810	4	1,50	262	98,50	–	–	266	100
1811–1820	4	1,59	247	98,41	–	–	251	100
1821–1830	1	2,08	47	97,92	–	–	48	100
1831–1840	–	–	16	100	–	–	16	100
1841–1850	–	–	11	100	–	–	11	100
1851–1854	2	22,22	7	77,78	–	–	9	100

Fonte: Registros Paroquiais de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar.

A correlação entre os dados das Tabelas 3 e 11 demonstra claramente que os períodos em que a legitimidade entre os filhos de mães forras foi menor foram aqueles onde houve também a maior proporção de africanas entre as progenitoras. Desta forma, parece-me que a hipótese de Castro Faria quanto a uma recusa das forras, especialmente, as africanas, em relação ao matrimônio é ratificada pelo quadro observado em São João Del Rei. Além disso, esta argumentação inverte a lógica das hipóteses anteriores. Nela, não são os impedimentos – financeiros, burocráticos ou sociais – os responsáveis pelo comportamento conjugal daquela população, mas, resgata-se a possibilidade de projetos de vida diferenciados que não necessariamente passavam pelo matrimônio. Vale ressaltar que a autora não afirma que todas as forras ou mesmo todas as africanas prosperariam com o comércio de tabuleiro, mas que esta possibilidade seria maior para elas do que para suas companheiras crioulas ou mesmo brancas. Por isso, para algumas delas, o casamento poderia ainda ser um “bom negócio”, mas não o seria para todas.

2.3 Comportamentos conjugais dos cativos

Como se deve interpretar os índices de ilegitimidade entre a população cativa? Seria ele reflexo da sua tão propalada e já questionada “promiscuidade”? Acredito não ser preciso aqui repetir o debate historiográfico sobre o tema. Parece-me mais interessante argumentar com os dados oferecidos pelos próprios registros paroquiais. Em primeiro lugar, os percentuais de nascimentos legítimos (sejam os relativos à toda região – Tabela 3 – ou os que se atém à Vila – Tabela 5) não me parecem tão baixos se comparados com o observado em outras regiões, como, por exemplo, Vila Rica que, em 1804, apresentava apenas 2% de filhos de escravas casadas segundo os cânones católicos (Ramos, 1986) ou a Freguesia de São José da Cidade do Rio de Janeiro que, entre 1802 e 1821, apresentava 6,8% das crianças escravas batizadas filhas de uniões legitimadas pela Igreja (Ferreira, 1998).

Deve-se também levar em consideração que, nas duas primeiras décadas analisadas, quando são menores os índices de legitimidade, a região de São João Del Rei se encontrava num momento de expansão econômica e, portanto, de entrada em grande escala de cativos africanos, como pode ser inferido do número de batizados de escravos adultos (Tabela 12). Entre os batizados adultos, constata-se importante desequilíbrio na razão homem/mulher (Tabela 13). Embora tenha consciência de que neste universo não estão inseridos muitos cativos que poderiam ter sido batizados antes de chegar à região, acredito que este possa ser um indicativo de elevada desproporção entre os sexos, o que dificultaria a maior disseminação do matrimônio.

Convém ainda salientar que todos os casais legitimamente constituídos eram formados por cativos de um mesmo proprietário, apontando para a existência de impedimentos impostos pelos senhores para a contração de matrimônios entre cativos de escravarias diversas, o que aliás já foi observado em outras áreas da colônia. Isto significa que, em escravarias pequenas, o acesso ao matrimônio era muito mais difícil do que nas unidades maiores. Segundo Luna, Costa [s.n.t.], São João Del Rei, em 1718, apresentava uma baixa média de escravos por proprietário (5,71), sendo que apenas 6,46% dos senhores possuíam escravarias com mais de 40 cativos. Neste cenário, parece-me que o percentual de legitimidade observado é bastante significativo, podendo expressar, inclusive, uma valorização por parte dos escravos dos laços do legítimo matrimônio.

Tabela 12**BATISMOS DE ESCRAVOS ADULTOS**

Período	Batismos de Escravos Adultos	%	Total de Batismos de Escravos	%
1736–1740	382	51,48	742	100
1741–1750	144	23,45	614	100
1761–1770	92	16,61	554	100
1771–1780	54	11,61	465	100
1781–1790	70	10,16	689	100
1791–1800	46	2,56	1798	100
1801–1810	17	1,02	1666	100
1811–1820	293	14,38	2038	100
1821–1830	270	24,82	1088	100
1831–1840	121	19,55	619	100
1841–1850	19	3,20	594	100
1851–1854	3	1,87	160	100

Fonte: Registros Paroquiais de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar.

Tabela 13**DISTRIBUIÇÃO POR SEXO DOS BATIZANDOS CATIVOS ADULTOS**

Período	Homens Adultos Escravos	%	Mulheres Adultas Escravas	%	Total de Escravos Adultos	%
1736–1740	310	81,58	70	18,42	380	100
1741–1750	84	58,74	59	41,26	143	100
1761–1770	38	42,70	51	57,30	89	100
1771–1780	35	66,04	18	33,96	53	100
1781–1790	54	77,14	16	22,86	70	100
1791–1800	29	63,04	17	36,96	46	100
1801–1810	10	58,82	7	41,18	17	100
1811–1820	216	73,97	76	26,03	292	100
1821–1830	174	65,17	93	34,83	267	100
1831–1840	70	57,85	51	42,15	121	100
1841–1850	7	36,84	12	63,16	19	100
1851–1854	2	66,67	1	33,33	3	100

Fonte: Registros Paroquiais de Batismo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar.

Por outro lado, constata-se que, no momento de definhamento da atividade mineradora, em fins do século XVIII e início do XIX, diminuem os batismos de escravos adultos (Tabela 12), parecendo indicar a redução do ingresso de cativos na região. Neste momento, observam-se as maiores taxas de

legitimidade (Tabela 3), entre os membros deste grupo social. Embora o desequilíbrio na razão homem/mulher se mantenha (Tabela 13), ele se aplica, então, sobre um número bastante reduzido de pessoas. Pode-se também aventar a hipótese, ainda dependente de comprovação futura, de que talvez tenha havido uma maior concentração da propriedade cativa, o que favoreceria a contração de casamentos.

Os dados do mapeamento populacional, realizado na década de 1830, em São João Del Rei, são indicativos da valorização dos casamentos pelos cativos. Infelizmente, este documento não apresenta informações sobre os escravos que habitavam na Vila, mas apenas sobre os que residiam nos demais distritos. Os maiores de 12 anos totalizavam 4586 homens e 2412 mulheres. Mesmo com esta imensa desproporção entre os sexos, 25,44% dos homens e 45,02% das mulheres eram casados ou viúvos. Observe-se que este período não é o que apresenta a maior legitimidade entre os filhos de escravas, podendo indicar que, em outros momentos, estes índices poderiam ser ainda maiores.

No que diz respeito ao comportamento da população cativa na Vila, observa-se novamente índices de legitimidade inferiores aos do conjunto da região. É fato que, na virada do século XVIII para o XIX, a legitimidade aumenta, em relação aos períodos anteriores, mas numa proporção muitíssimo inferior ao observado para a região como um todo. Parece claro que o casamento entre cativos era mais comum no meio rural do que no urbano.

De uma maneira geral, nas áreas urbanas, costumam predominar escravarias menores do que as do meio rural. Talvez, isto possa explicar esta diferença no comportamento conjugal da população cativa da Vila, levando em consideração os interditos normalmente impostos aos casamentos de escravos pertencentes a senhores diferentes. Por outro lado, podemos também imaginar que os escravos urbanos, em geral portadores de uma maior autonomia em relação aos senhores, de modo especial os “ao ganho”, teriam menos a “lucrar” com as uniões matrimoniais do que os cativos do meio rural. Para estes, o casamento poderia viabilizar maior autonomia, no sentido de constituição de habitação em separado do restante da escravaria, e possibilidade inclusive de manutenção de padrões culturais de origem africana¹²; o que talvez os do meio urbano pudessem garantir sem o recurso ao matrimônio.

Fica claro, assim, que se, entre os cativos, o estado mais comum foi o de solteiro, isto tanto poderia ser, em alguns casos, resultado de impedi-

12 Ver a este respeito o excelente trabalho de Slenes (1999).

mentos de ordem senhorial ou demográfica, quanto, em outros, poderia refletir uma opção dos próprios escravos.

3 CONCLUSÃO

Em termos gerais, fica patente que a afirmação de um geral e irrestrito predomínio das relações ditas ilícitas sobre o casamento legal, em Minas, precisa ser redimensionada. Se ela pode ser verdadeira para algumas épocas e regiões, não deve ser generalizada para a Capitania/Província, ainda mais quando se consideram períodos tão longos e díspares como os séculos XVIII e XIX. Além disso, mostra-se importante a análise comparativa entre o comportamento conjugal dos diferentes grupos sociais, ao longo do tempo, considerando sempre a possibilidade de atitudes orientadas por valores e objetivos distintos daqueles preconizados pela Igreja e pelo Estado.

4 BIBLIOGRAFIA

BACELAR, Carlos. *Família e Sociedade em uma Economia de Abastecimento Interno* (Sorocaba, Séculos XVIII e XIX). São Paulo: USP, 1994. (Tese).

BOXER, C. R. *A Idade de Ouro do Brasil* (Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial). São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1963.

BRÜGGER, Silvia M. J. *Valores e Vivências Matrimoniais: O Triunfo do Discurso Amoroso* (Bipado do Rio de Janeiro: 1750-1888). Niterói: UFF, 1995. (Dissertação).

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Livro Primeiro, Título 20. Coimbra: Real Colégio das Artes da Cia. de Jesus, 1720.

COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: População (1719-1862)*. São Paulo: USP, 1977. (Dissertação).

-----, *Vila Rica: População (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979.

-----, *Populações Mineiras: Sobre a Estrutura Populacional de alguns Núcleos Mineiros no Alvorecer do Século XIX*. São Paulo: IPE/FIPE, 1981.

FARIA Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

- FARIA Sheila de Castro. *A Mulher Africana – Alforria e Formas de Sobrevivência* (séculos XVII ao XIX). Niterói, 1999. (Projeto de Pesquisa apresentado ao Centro de Estudos Afro-Asiáticos).
- FERREIRA, Roberto Guedes. *Na Pia Batismal: Compadrio entre os Escravos no Rio de Janeiro, 1802-1821*. Niterói: UFF, 1998. (Projeto de Mestrado).
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Barrocas Famílias: Vida Familiar em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O Averso da Memória: Cotidiano e Trabalho da Mulher em Minas Gerais no Século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: EDUNB, 1993.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1982.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e Pedras Preciosas. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I – A Época Colonial, v. 2. São Paulo: DIFEL, 1985.
- LEWKOWICZ, Ida. *Vida em Família: Caminhos da Igualdade em Minas Gerais (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: USP, p. 141, 1992. (Tese).
- LIVRO n. 2 de Batismos da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, p. 94. Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei.
- LUNA, F. V., COSTA, I. N. Demografia Histórica de Minas Gerais no Período Colonial. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, [s.n.t.].
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *Caiçara: Terra e População*. São Paulo: Paulinas/CEDHAL, 1986.
- NAZZARI, Muriel. *Disappearance of the Dowry (Women, Families, and Social Change in São Paulo, Brazil – 1600/1900)*. Califórnia: Stanford University Press, 1991.
- RAMOS, Donald. *A Estrutura Demográfica de Vila Rica às Vésperas da Inconfidência*. In: Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 1978.
- , City and Country: The Family in Minas Gerais, 1804-1838. *Journal of Family History*, v. 3, n. 4, p. 361-375, 1986. (Connecticut, Jai Press).

- RAMOS, Donald. A Mulher e a Família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754 – 1838. In: *História e População*. Estudos sobre a América Latina. São Paulo: ABEP, 1990.
- REIS, Liana Maria. Mulheres de Ouro: As Negras de Tabuleiro nas Minas Gerais do Século XVIII. *Revista do Departamento de História*, n. 8, Belo Horizonte: UFMG, jan. 1989.
- RESENDE, Diana Campos. *Roda dos Expostos: Um caminho para a Infância Abandonada*. [s.n.t.]. (Mimeogr.).
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1775. Brasília: EDUNB, 1981.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As Mulheres, o Poder e a Família*. São Paulo, Século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- SILVA DIAS, Maria Odila. *Quotidiano e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *O Problema dos Expostos na Capitania de São Paulo* In: Anais do Museu Paulista, Tomo XXX. São Paulo, 1980/81.
- . *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz/EDUSP, 1984.
- SLENES, Robert. *Na Senzala uma Flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro: A Pobreza Mineira no Século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, p. 143, 1990.
- . *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 50, 1999.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Nos Limites da Sagrada Família: Ilegitimidade e Casamento no Brasil Colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- . *Famílias Abandonadas: Assistência à Criança de Camadas Populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papyrus, p. 87, 1999.